



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0002242-82.2025.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 90/1993. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de procedimento autuado como Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM) em razão do OFÍCIO N. 940/2025 – GP em que o Presidente do Tribunal de Justiça encaminha a minuta do projeto de Lei Complementar que visa promover alterações na Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, a qual instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (Id. 5977569).

A iniciativa legislativa inclui diversos elementos, entre eles a reorganização da escala remuneratória, o estabelecimento de novos critérios para enquadramento e progressão funcional dos servidores, além da implementação de benefícios por qualificação e a revogação de normas anteriores relacionadas a bonificações e funções específicas.

É o relatório. Decido.

Consoante o disposto na Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei que criarem cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário ao CNJ que, se entender necessário,



Conselho Nacional de Justiça

elaborará nota técnica, nos termos do artigo 103 do seu regimento interno (art. 1º, § 3º).

No caso dos autos, o presente processo encontra-se instruído com o projeto de Lei Complementar (Id. 5977572), com o parecer do Diretor Geral Administrativo (Id. 5977571) e com a estimativa de impacto orçamentário (Id. 5977574).

De acordo com a análise realizada pela Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o projeto de Lei Complementar apresenta viabilidade orçamentária e financeira para os próximos três anos (2025-2027). As projeções indicam que, mesmo com a implementação das alterações na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, o percentual de despesa com pessoal permanecerá abaixo do limite de alerta de 5,4% da Receita Corrente Líquida, mantendo-se em aproximadamente 5,18% em 2025, 5,31% em 2026 e 5,19% em 2027, respeitando assim os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Id. 5977574).

Por todo o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta justificada, DEFIRO o pedido formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para autorizar a remessa do projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa do Estado, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se.

Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro Mauro Campbell Marques

Corregedor Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça